

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº. 20170751
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-190513-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058.2017/GAB/PMSMP/PA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **R. R. TRAVASSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por sua representante legal a Sra. **MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS**, Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 400.955.502-59, Portaria nº 04/2017, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **R. R. TRAVASSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.397.926/0001-37, situada na AV. TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEX RICARDO DA SILVA TRAVASSOS**, residente na RUA PIO XII, Nº 681, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, CEP 68.660.000, portador do (a) CPF nº 646.914.542-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial nº **9/2017-190513-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VAL.UNIT.	VAL. TOTAL
1	DISJUTOR BIPOLAR 30A	UND	20	JNG	R\$ 28,36	R\$ 567,20
2	DISJUTOR BIPOLAR 50A	UND	20	JNG	R\$ 30,90	R\$ 618,00
3	DISJUTOR TRIPOLAR 100A	UND	20	JNG	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
4	DISJUTOR TRIPOLAR 70A	UND	20	JNG	R\$ 58,75	R\$ 1.175,00
5	EXTENSÃO ELETRICA 2P+T COM CABO DE 10M	UND	3	MEGATRON DANEVA	R\$ 17,30	R\$ 51,90
6	EXTENSÃO ELETRICA 2P+T COM CABO DE 5M	UND	3	SIL	R\$ 14,50	R\$ 43,50
7	FIO TORCIDO 2X2.50MM 750V	MT.	1000	3M	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
8	FITA CREPE 50Mt.	UND	100	3M	R\$ 4,66	R\$ 466,00
9	FITA ISOLANTE 10Mt.	UND	50	3M	R\$ 3,10	R\$ 155,00
10	FITA ISOLANTE 19MMX20Mt.	UND	50	3M	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
11	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10Mt.	UND	50	3M	R\$ 26,62	R\$ 1.331,00
12	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 33+ 19MMX20MT	UND	100	3M	R\$ 20,30	R\$ 2.030,00
13	FIXA FIO PC C/ 15	UND	20	VONDER	R\$ 0,87	R\$ 17,40
14	LAMPADA DE LED 16W	UND	200	INTRAL	R\$ 28,20	R\$ 5.640,00
15	LAMPADA DE LED DE 10 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	200	OUROLUX	R\$ 14,38	R\$ 2.876,00
16	LAMPADA DE LED DE 12 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	200	OUROLUX	R\$ 23,23	R\$ 4.646,00
17	LAMPADA DE LED DE 16 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	200	OUROLUX	R\$ 37,19	R\$ 7.438,00
18	LAMPADA DE LED DE 7 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	200	OUROLUX	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00
19	LAMPADA DE LED DE 9 WATTS, BIVOLT, COR BRANCA	UND	200	OUROLUX	R\$ 14,35	R\$ 2.870,00
20	LAMPADA ELETR. PL 25W 127V	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
21	LAMPADA ELETR. PL 34W 127V	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 22,21	R\$ 4.442,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

22	LAMPADA ELETR. PL 40W 127V	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 31,35	R\$ 6.270,00
23	LAMPADA ELETR. PL 45W 127V	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 29,60	R\$ 5.920,00
24	LAMPADA ELETR. PL 65W 127V	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 62,89	R\$ 12.578,00
25	LAMPADA MISTA 160W	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 14,45	R\$ 2.890,00
26	LAMPADA MISTA 250W	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 22,81	R\$ 4.562,00
27	LAMPADA MISTA E40 220VX250W	UND	200	OUROLUX	R\$ 24,87	R\$ 4.974,00
28	LAMPADA V MERCURIO AVANTE/LIGHT E 40 220VX250W	UND	200	OUROLUX	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
29	LAMPADA V METALICO TUBOL E 40 220VX400W	UND	100	OUROLUX	R\$ 41,96	R\$ 4.196,00
30	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 125W	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 12,70	R\$ 2.540,00
31	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 80W	PÇ	300	OUROLUX	R\$ 12,26	R\$ 3.678,00
32	LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W	PÇ	100	OUROLUX	R\$ 37,72	R\$ 3.772,00
33	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W	PÇ	100	OUROLUX	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00
34	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W	PÇ	200	OUROLUX	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00
35	LAMPADA VAPOR SÓDIO 100W	PÇ	100	OUROLUX	R\$ 25,95	R\$ 2.595,00
36	LAMPADA VAPOR SÓDIO 150W	PÇ	100	OUROLUX	R\$ 26,85	R\$ 2.685,00
37	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W	PÇ	100	OUROLUX	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
38	LAMPADA VAPOR SÓDIO 80W	PÇ	100	OUROLUX	R\$ 26,85	R\$ 2.685,00
39	LUMIN. PUBLICA FECHADA E-40 ILP 31	PÇ	50	OLIVO	R\$ 96,45	R\$ 4.822,50
40	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4 LM 36A E-27 250W	UND	50	OLIVIO	R\$ 46,21	R\$ 2.310,50
41	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	PÇ	100	MARGIRIUS	R\$ 15,10	R\$ 1.510,00
42	RELE FOTOELETRICO EXATRON NF 220	UND	100	EXTRON	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
43	RELE FOTOELETRONICO 135 A 305 A 305V	UND	200	EXTRON	R\$ 17,70	R\$ 3.540,00
44	ALICATE CORTE DIAGONAL DE 6" CABO ISOLADO / 1000 VOLTS	UNID	16	LOYAL	R\$ 14,04	R\$ 224,64
45	ADESIVO PARA TUBO PVC 1KG	UNID	4	TIGRE	R\$ 80,24	R\$ 320,96
46	ALICATE BICO DE MEIA	UNID	4	954	R\$ 15,94	R\$ 63,76
47	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000 VOLTS	UNID	4	LOYAL	R\$ 23,37	R\$ 93,48
48	ANCINHO 14 DENTES	UNID	60	954	R\$ 9,38	R\$ 562,80
49	ANTICORROSIVO WHITE LUB SPRAY 300 ML	UNID	6	954	R\$ 7,23	R\$ 43,38
50	ARCO DE SERRA REGULÁVEL, CABO DE PLÁSTICO	UNID	6	LOYAL	R\$ 16,30	R\$ 97,80
51	ARRUELA 1/4	KG	2	VONDER	R\$ 28,90	R\$ 57,80
52	ARRUELA 5/16	KG	2	VONDER	R\$ 28,90	R\$ 57,80
53	ARRUELA 3/8	KG	2	VONDER	R\$ 28,90	R\$ 57,80
54	ASPIRADOR 50 x 3/4" x 1/2"	UNID	2	VIQUA	R\$ 29,75	R\$ 59,50
55	AVENTAL DE RASPA	UNID	8	QUALITY	R\$ 47,58	R\$ 380,64
56	BACIA PLÁSTICA 20L	UNID	6	ARCAPLAST	R\$ 21,93	R\$ 131,58
57	BALDE PLÁSTICO DE 12L	UNID	20	954	R\$ 6,31	R\$ 126,20
58	BOTA DE BORRACHA MEIA AMARELA, TODOS OS TAMANHOS	PAR	32	VONDER	R\$ 30,60	R\$ 979,20
59	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR PRETA, TODOS OS TAMANHOS	PAR	60	VULCABRAS	R\$ 47,79	R\$ 2.867,40
60	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 10mm	UNID	32	LOYAL	R\$ 7,37	R\$ 235,84
61	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 12mm	UNID	24	LOYAL	R\$ 9,88	R\$ 237,12
62	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 8mm	UNID	20	LOYAL	R\$ 4,73	R\$ 94,60
63	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 4,5mm	UNID	16	LOYAL	R\$ 1,86	R\$ 29,76
64	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO 5mm	UNID	20	LOYAL	R\$ 2,12	R\$ 42,40
65	CABO DE ALUMINIO DULEXE 10.00MM	MT.	200	UAXUCABO	R\$ 1,65	R\$ 330,00
66	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 25.00MM	MT.	200	UAXUCABO	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
67	CABO DE COBRE ISOL. 1.50MM 750V	MT.	1000	SIL	R\$ 0,65	R\$ 650,00
68	CABO DE COBRE ISOL. 10.00MM 750V	MT.	1000	SIL	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
69	CABO DE COBRE ISOL. 16.00MM 750V	MT.	1000	SIL	R\$ 6,76	R\$ 6.760,00
70	CABO DE COBRE ISOL. 2.50MM 750V	MT.	1000	SIL	R\$ 0,91	R\$ 910,00
71	CABO DE COBRE ISOL. 4.00MM 750V	MT.	1000	SIL	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
72	CABO DE COBRE ISOL. 6.00MM 750V	MT.	1000	SIL	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
					TOTAL	R\$ 161.164,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 161.164,46 (Cento e Sessenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão **9/2017-190513-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº **9/2017-190513-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Junho de 2017 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

GOVERNO DO ESTADO DO PAR 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PAR 

PODER EXECUTIVO

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra  o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza  o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza  o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza  o de Fornecimento expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi  es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica  o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga  o de manter-se, durante toda a execu  o do contrato, em compatibilidade com as obriga  es assumidas, todas as condi  es de habilita  o e qualifica  o exigidas no Preg o n  9/2017-190513-SRP.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA  ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga  es sociais previstos na legisla  o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga  es estabelecidas na legisla  o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven  o, conex o ou contin ncia;

1.4 - assumir a contratada que n o possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condi  o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7  da Constitui  o Federal de 1988 (Lei n  9.854, de 1999); e

1.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica  o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra  o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA  ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata  o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula  o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza  o da Administra  o do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontrata  o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas resultantes deste contrato serão pagas com recursos da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2017** Atividade **5050.123610401.2.029** Manutenção do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **5050.123610408.2.034** Manutenção de Outros Programas / Ações do FNDE e ESTADO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Atividade **5060.041220037.2.035** Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-190513-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(as) DIANA DE SOUSA CAMARA MELO, MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, 19 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ Nº 05.149.174/0001-34
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL/ PORTARIA Nº 04/2017
CPF nº 400.955.502-59
CONTRATANTE

R. R. TRAVASSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/MF nº 09.397.926/0001-37
ALEX RICARDO DA SILVA TRAVASSOS
CPF Nº 646.911.542-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____